




AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



ENTREDOURADO

31 MAI 12 44 0355378

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
02, Junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 457 DE 1999

Trata da disponibilização na Internet dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos integrantes da administração pública estadual.

FLS. N.º 01
RGL. 32 Fe
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os Poderes do Estado de São Paulo deverão disponibilizar, para consulta na Internet, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos da administração pública estadual.

Artigo 2º - Deverão ser disponibilizados:

- I - os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;
- II - os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões;
- III - a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;
- IV - a íntegra dos recursos e da respectiva decisão;
- V - a homologação do resultado e a justificação do objeto do contrato;
- VI - o extrato do contrato;
- VII - o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

Parágrafo Único - A disponibilização das informações previstas no inciso VII será opcional quando se tratar de compras efetuadas há mais de 24 meses.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

RGL. 3276

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-2-

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG. 2 16/1999
Conférente

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

FLS. N.º	12
RGL.	270
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

JUSTIFICATIVA

Por força de legislação Federal todas as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, são necessariamente precedidas de licitação.

Com o objetivo de oferecer ao Poder Público e aos licitantes em geral um instrumento moderno capaz de facilitar o acesso aos dados e atos dos processos licitatórios, assegurado pelo parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, apresento este Projeto de Lei que permitirá a qualquer pessoa ou entidade o livre acesso às citadas informações de cada processo licitatório levado a efeito pelos diversos órgãos da administração direta e indireta de nosso Estado. A medida proposta, além de facilitar o atendimento aos requisitos legais, deverá resultar em considerável economia para os cofres públicos em consequência da ampla divulgação de todas as licitações em andamento, estimulando a participação de um maior número de concorrentes, bem como pela divulgação dos resultados de todas as licitações, tornando estes públicos e sujeitos à fiscalização dos concorrentes e da sociedade em geral.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-06-99

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 56ª a 60ª Sessões Ordinárias (de 08 a 14/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/06/99

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça
2) Serviços e Aluguel Púlicos

25/ Junho 1999

VANERLEY MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 30/7/99

ekaj
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 05/08/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. JORGE CARUSO
com prazo para devolução de 10 dias
18.08.99

[Signature]
Presidente

RECEBIDA

SECRETARIA DE COMISSÃO DO
RELATOR COJ

Tom 02 numeradas a partir
04
26/08/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO